AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026

ÍNDICE

✓ OBJETO
✓ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
✓ CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
✓ ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE COMPRAS
✓ APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL
✓ FASE DE LANCES
✓ JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
✓ HABILITAÇÃO
✓ PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RECEBIMENTO DE INSTRUMENTO EQUIVALENTE
✓ VIGÊNCIA DO CONTRATO
✓ SANÇÕES
✓ DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
✓ DISPOSIÇÕES GERAIS
✓ DA APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
✓ ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
✓ ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
✓ ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL
✓ ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a seleção da proposta mais vantajosa para aquisição definitiva de 01 (um) kit completo de conexão à internet via satélite de órbita terrestre baixa (LEO), incluindo entrega, instalação e configuração em veículo oficial da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, e prestação continuada do serviço de conectividade por meio de plano mensal, nas condições, especificações e exigências do Termo de Referência, observados o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 02, de 02 de outubro de 2024.

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia: 09 de novembro de 2026 às 08h00 (horário Brasília) **INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:** Dia: 16 de novembro de 2026 das 08h00 às 09h00 (horário Brasília) **ABERTURA DA SESSÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA:** Dia: 16 de novembro de 2026 das 09h00 até às 12h00 (horário Brasília)

1.2. A solução será contratada em lote único, com julgamento pelo menor preço global, em razão da interdependência funcional entre kit, instalação, configuração e ativação do plano de conectividade, sem prejuízo da indicação individualizada dos preços e da verificação da competitividade e vantajosidade, o equipamento adquirido terá a propriedade transferida à Câmara Municipal e será incorporado ao seu patrimônio cuja execução deve permanecer sob a responsabilidade de um único fornecedor. Conforme tabela a seguir.

Lote 001

Item	Descrição	Quantidade	Un.	Preço unitário estimado	Preço total estimado
1	Plano mensal de acesso à internet via satélite LEO, equivalente ou superior a Starlink Viagem - Ilimitado, com cobertura nacional e aptidão para utilização em veículo oficial, conforme Termo de Referência.	12	Mês	R$ 587,32	R$ 7.047,84
2	Aquisição definitiva de 01 (um) kit completo de conectividade via satélite LEO para uso móvel veicular, incluindo antena, case, roteador, cabos, conversor (quando necessário), suportes e acessórios, entrega, instalação,	1	UN	R$ 1.565,01	R$ 1.565,01

	configuração, ativação e testes no veículo oficial, conforme Termo de Referência.				
CUSTO ESTIMADO TOTAL					**R$ 8.612,85**

1.2.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 8.612,85 (oito mil seiscentos e doze reais e oitenta e cinco centavos).

1.3. Será realizada Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço GLOBAL do lote único, devendo o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem, sob pena de desclassificação.

1.4. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura, admitida a prorrogação exclusivamente da prestação continuada do serviço de conectividade, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a demonstração da vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e o interesse público. A aquisição definitiva do kit constitui obrigação de execução pontual, não se renovando nem sendo novamente remunerada em razão de eventual prorrogação. O valor estimado refere-se à contratação inicial.

1.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência, execução, instalação, ativação, manutenção, suporte, fiscalização, recebimento, medição, pagamento, responsabilidades e demais obrigações da contratada.

1.6 **O kit será fornecido em caráter definitivo, com transferência da propriedade ao Contratante após o recebimento definitivo, devendo ser registrado e incorporado ao patrimônio da Câmara Municipal. Não haverá devolução à contratada ao término da vigência. Permanecem exigíveis as obrigações de garantia, assistência técnica e suporte estipuladas no Termo de Referência.**

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Despesa 05
Desdobramento: 3.3.90.39.58.00.00.00 – Serviços de Telecomunicações;
Despesa 06
Desdobramento: 4.4.90.52.16.00.00.00 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Aviso e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.
3.2. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
3.2.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.2.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.2.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.2.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.2.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
3.2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.2.3.7. Equiparam-se aos autores do serviço as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
3.2.3.8. Aplica-se o disposto no item 3.2.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
3.2.5. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4. ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE COMPRAS

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante Portal de Licitações BLL COMPRAS, disponível no endereço eletrônico https://bll.org.br/
4.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras https://bll.org.br/ , para acesso ao sistema e operacionalização.
4.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.4. As dúvidas dos interessados, quanto ao acesso ao sistema eletrônico de compras, deverão ser sanadas juntamente ao administrador do portal de compras, pelos meios de comunicação ali informados.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item, respeitando-se o(s) limite(s) estabelecido(s) no item 1.2 deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica a proposta com a descrição integral da solução ofertada, identificação do kit e do plano de conectividade, marca ou modelo quando aplicável, preços unitários e preço global, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
5.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, inclusive aquisição definitiva e entrega do kit, instalação, ativação, configuração, deslocamentos, antena, roteador, cabos, conversores, suportes, acessórios, licenças, assistência técnica e substituições devidas em garantia, suporte ao serviço de conectividade, tributos, encargos e quaisquer outras despesas incidentes.
5.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.
5.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
5.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” às declarações disponibilizadas pelo sistema, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir da data e hora estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote**.
6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo

sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
7.2.4. Encerrada a fase de lances, o fornecedor mais bem classificado deverá encaminhar, no prazo estabelecido no item 7.3, proposta readequada ao lance final, contendo os preços unitários de todos os itens que compõem o lote, bem como os respectivos valores totais, observados os limites de aceitabilidade previstos neste Aviso.
7.3. Se necessário, serão solicitados documentos complementares no prazo de 02 (duas) horas, mediante convocação no sistema, não havendo prorrogação de prazo, salvo decisão fundamentada da Administração em situação excepcional compatível com a legislação e com as regras do sistema.
7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.5.1. contiver vícios insanáveis;
7.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso, no Termo de Referência ou em seus anexos, inclusive quanto à tecnologia LEO, mobilidade veicular, plano sem franquia restritiva, cobertura nacional, SLA, instalação, manutenção e suporte;
7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.3.1. Constituem preços máximos aceitáveis os preços unitários estimados de cada item, constantes da tabela do item 1.2 deste Aviso. Será desclassificada a proposta que, após eventual negociação, mantiver preço unitário superior ao limite estabelecido para qualquer item, ainda que o valor global seja inferior ao estimado para o lote, observadas as disposições deste Aviso e da legislação aplicável.
7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
7.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar satisfatoriamente o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou o menor lance que:
7.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
7.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de composição de custos inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante, do fiscal técnico ou da área especializada.
7.9.1. Caso necessário, a análise técnica poderá exigir a conferência da marca e do modelo ofertados, da documentação oficial do fabricante e da compatibilidade cumulativa com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, não sendo admitido equipamento de categoria inferior ao padrão exigido.
7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
7.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Anexo I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, devendo ser apresentados no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação realizada pelo Agente de Contratação no próprio sistema.
8.1.1. Os documentos deverão ser enviados exclusivamente pelo sistema eletrônico, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma BLL COMPRAS e o prazo estabelecido na convocação.
8.1.2. Excepcionalmente, mediante solicitação fundamentada do fornecedor apresentada dentro do prazo original e desde que haja justificativa aceita pelo Agente de Contratação, o prazo poderá ser prorrogado, por período expressamente definido na decisão, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica, a isonomia entre os participantes e a ausência de prejuízo à celeridade do procedimento.
8.1.3. A ausência de apresentação dos documentos de habilitação no prazo estabelecido poderá ensejar a inabilitação do fornecedor, observadas as disposições deste Aviso e da legislação aplicável, prosseguindo-se, se for o caso, com a análise da proposta subsequente, na ordem de classificação.
8.1.3.1 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
8.1.4. O licitante deverá acompanhar as mensagens, convocações e demais comunicações realizadas no sistema **BLL COMPRAS**, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento dos prazos e das solicitações efetuadas durante a sessão pública.
8.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
8.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação ou inabilitação quando a medida depender de esclarecimento ou diligência compatível com a legislação.
8.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
8.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, quando legalmente cabível.
8.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
8.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
8.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

8.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado;
8.11. A verificação dos documentos de habilitação do fornecedor mais bem classificado será realizada no sistema de cadastramento mantido pela Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do referido sistema, nos termos do art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 02/2024.
8.11.1. Caso seja necessário o envio de documentos complementares aos já apresentados para habilitação ou de documentos não constantes do sistema de cadastramento, o Agente de Contratação solicitará seu envio por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido neste Aviso.

9. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
9.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data de seu recebimento.
9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de habilitação e demonstrada a vantajosidade para a Administração.
10.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos produtos públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
11.2.2. Multa conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos,
nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
11.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso, previsto na Lei nº 14.133/2021.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste aviso.
12.2. A Contratada deverá observar as obrigações de sustentabilidade do Termo de Referência (Anexo II), inclusive destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos resíduos resultantes de sua atuação e dos componentes substituídos que fiquem sob sua responsabilidade, preservada a propriedade pública do kit definitivamente adquirido.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no https://www.novaandradina.ms.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
13.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
13.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
13.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
13.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
13.3. As providências dos subitens 13.2.1 e 13.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
13.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
13.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
13.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
13.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
13.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
13.11. Em caso de divergência entre o Aviso e seus anexos, a Administração promoverá interpretação sistemática e coerente com o Termo de Referência e com a legislação aplicável, sem modificar as condições essenciais de competição; se necessário, providenciará o saneamento e a devida publicidade antes da continuidade do procedimento.
13.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
13.13. O tratamento dos dados pessoais coletados em decorrência do presente Edital está em conformidade com a Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
13.13.1. Especialmente em relação à proteção e às finalidades de utilização, o tratamento desses dados prescinde do consentimento do titular, inclusive para eventual compartilhamento, e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.”.

14. DA APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

14.1. Será observado, no que couber, o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e da regulamentação aplicável no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina.

14.2. Após análise das características do objeto e da pesquisa de mercado realizada nos autos, verificou-se a existência de fornecedores de diferentes portes e regimes empresariais, não se identificando, de forma suficiente, elementos que demonstrem que a restrição da participação exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte resultaria em condição mais vantajosa para a Administração.

14.3. Considerando a natureza integrada do objeto, a Administração avaliou que a limitação da participação exclusivamente às ME/EPP poderia reduzir o universo de fornecedores aptos

a atender integralmente às especificações e às condições de execução estabelecidas no Termo de Referência.

14.4. A manutenção da ampla concorrência mostra-se, portanto, adequada ao interesse público, por possibilitar a participação do maior número possível de fornecedores potencialmente aptos à execução integral do objeto, favorecendo a competitividade, a obtenção de proposta economicamente vantajosa e a adequada prestação dos serviços.

14.5. Ressalta-se que a opção pela ampla concorrência não implica afastamento dos benefícios e prerrogativas assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº 123/2006, os quais serão observados quando cabíveis e aplicáveis ao procedimento.

14.6. Dessa forma, considerando as características do objeto, a pesquisa de mercado realizada, o perfil dos potenciais fornecedores e a necessidade de assegurar ampla competitividade, fica justificada a não adoção de participação exclusiva ou restrita às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mantendo-se a participação ampla no presente procedimento.

14.7. A presente justificativa integra o processo administrativo e fundamenta a decisão da Administração quanto à forma de participação estabelecida neste Edital, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL
ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Nova Andradina - MS, 06 de novembro de 2026.

FABIO ZANATA:51981378120

Assinado de forma digital por FABIO ZANATA:51981378120
Dados: 2026.11.06 09:41:15 -04'00'

FÁBIO ZANATA
Presidente da Câmara Municipal

Dando ciência e acompanhamento do procedimento, segue assinatura do Agente de Contratações:

KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI:02325176142

Assinado de forma digital por KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI:02325176142
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=34028316000103, ou=presencial, cn=KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI:02325176142
Dados: 2026.11.06 09:45:03 -04'00'

Katia de Matos Inácio Destefani
Agente de Contratação e Pregoeira

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Observação: **AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR TODAS AS DOCUMENTAÇÕES RELACIONADAS A HABILITAÇÃO DE QUE TRATA ESSE EDITAL, EM UM ÚNICO ARQUIVO E DEVIDAMENTE NOMEADO DE ACORDO COM O ARQUIVO (HABILITAÇÃO). FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A INCLUSÃO DE DOCUMENTOS QUE NÃO SE ENCONTRA NO ROL DE EXIGÊNCIAS DO PRESENTE EDITAL.**

1.1. Habilitação jurídica:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

e. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

h. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n° 197/14: certidão simplificada da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CNPJ;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,
e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.3. Qualificação econômico-financeira
1.1. a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Declarações:
a) Declaração conforme **MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA - ANEXO IV.**
b) Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, quando cabível à Administração;
c) Consulta às certidões consolidadas de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, quando cabível à Administração.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição definitiva de 01 (um) kit completo de conexão à internet via satélite de órbita terrestre baixa (LEO), com instalação e configuração em veículo oficial da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, e a prestação continuada do serviço de conectividade mediante plano mensal durante 12 (doze) meses, nas condições, especificações e exigências deste Termo de Referência.
1.2. O equipamento adquirido terá a propriedade transferida à Câmara Municipal e será incorporado ao seu patrimônio.
1.3. A solução será contratada em lote único, com julgamento pelo menor preço global, em razão da interdependência funcional entre kit, instalação, configuração e ativação do plano de conectividade, sem prejuízo da indicação individualizada dos preços e da verificação da competitividade e vantajosidade. O fornecimento inclui os seguintes itens:

LOTE 001:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Plano mensal de acesso à internet via satélite LEO, equivalente ou superior a Starlink Viagem Ilimitado, com cobertura nacional	Mês	12	R$ 587,32	R$ 7.047,84
2	Aquisição definitiva de kit LEO completo, incluindo antena, case, roteador, cabos, conversor (se necessário), suporte, entrega, instalação e configuração no veículo oficial	UN	1	R$ 1.565,01	R$ 1.565,01

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 8.612,85

1.4. O objeto não se caracteriza como bem de luxo e possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado, compreendendo a aquisição de bem comum, os serviços acessórios de instalação e configuração e o serviço comum continuado de conectividade.
1.5. A vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo o serviço contínuo de conectividade ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão contratual, disponibilidade orçamentária, demonstração de vantajosidade e demais requisitos legais. A aquisição do kit tem execução pontual e não será renovada automaticamente com a prorrogação do serviço.
1.6. O kit será fornecido em caráter definitivo, com transferência da propriedade ao Contratante após o recebimento definitivo, devendo ser registrado e incorporado ao

patrimônio da Câmara Municipal. Não haverá devolução à contratada ao término da vigência. Permanecem exigíveis as obrigações de garantia, assistência técnica e suporte estipuladas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é fundamentada no DFD nº 15/2026 e no Estudo Técnico Preliminar elaborado para a demanda, nos quais foi identificada a necessidade de assegurar conectividade estável, segura e disponível em tempo real ao veículo oficial da Câmara Municipal, especialmente durante deslocamentos institucionais, atividades externas, sessões itinerantes e demais ações realizadas em localidades com cobertura móvel terrestre limitada, instável ou inexistente.
2.2. A indisponibilidade de conexão durante as atividades externas pode comprometer a comunicação entre as equipes, o envio de dados, o acesso a sistemas institucionais, a operacionalização de processos eletrônicos e, quando necessário, a transmissão de imagens e informações em tempo real. A solução de internet via satélite de órbita terrestre baixa (LEO) foi identificada como alternativa tecnicamente adequada para atender a essa necessidade, pela cobertura nacional, menor latência em relação às soluções satelitais convencionais e aptidão para uso em mobilidade.
2.3. A estimativa de quantitativos corresponde a 01 (um) kit completo e 01 (um) plano de acesso mensal pelo período de 12 (doze) meses, dimensionados para atendimento de um único veículo oficial. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que alterem esse dimensionamento.
2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, conforme detalhamento a seguir:

Item 45 – Serviços: Conectividade via satélite LEO para veículo oficial (kit + plano 12 meses); conforme informação confirmada pela Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução compreende aquisição do kit completo, entrega, instalação segura em veículo oficial, ativação de plano de dados, configuração da rede Wi-Fi, testes de funcionamento, orientação dos usuários e prestação do serviço de conectividade por 12 (doze) meses, com suporte técnico e obrigações de garantia dos equipamentos, na forma deste Termo de Referência.
3.2. A propriedade do kit será transferida à Câmara Municipal, que realizará a incorporação patrimonial após o recebimento definitivo. A contratada responderá pela compatibilidade, instalação, funcionamento inicial, garantia e demais obrigações assumidas, não se tratando de locação, cessão de uso ou comodato.
3.3. O ciclo de vida da solução compreenderá, no mínimo: (I) vistoria técnica e planejamento da instalação; (II) fornecimento definitivo, instalação física e ativação; (III) recebimento e incorporação patrimonial do kit; (IV) operação contínua do plano e atendimento de chamados; e (V) manutenção ou substituição de componentes nos termos da garantia e das

obrigações contratadas. Encerrado o serviço, o kit permanecerá como patrimônio da Câmara Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos mínimos do kit e do serviço

4.1.1. Antena compacta, de baixo perfil e adequada ao uso móvel veicular, com operação por tecnologia de internet via satélite de órbita terrestre baixa (LEO).
4.1.2. Capacidade de desempenho de, no mínimo, 50 Mbps de download e 10 Mbps de upload, em condições técnicas adequadas de sinal, com latência compatível com aplicações em tempo real, preferencialmente inferior a 100 ms.
4.1.3. Capacidade de operação contínua durante o deslocamento do veículo, observadas as condições normais de visada, cobertura, segurança e funcionamento da rede satelital.
4.1.4. Resistência a intempéries, poeira, vibração e variações térmicas compatíveis com a utilização externa e veicular.
4.1.5. Alimentação compatível com sistema automotivo de 12V ou 24V, com fornecimento do conversor de energia, fusíveis, cabos e adaptadores necessários, quando aplicável.
4.1.6. Roteador com tecnologia Wi-Fi 6 ou superior, permitindo configuração de SSID, senhas e controles básicos de acesso à rede.
4.1.7. Plano de dados ativo durante toda a vigência, sem franquia restritiva, equivalente ou superior ao plano de referência Starlink Viagem - Ilimitado, com cobertura em todo o território nacional, inclusive em áreas remotas.
4.1.8. Disponibilidade mensal mínima (SLA) de 95%, aferida por meio de registros de uso, portal de gerenciamento, relatórios da solução ou outros meios objetivos de acompanhamento disponibilizados pela contratada.

4.2. Instalação, configuração e testes

4.2.1. A instalação deverá ocorrer no veículo oficial FIAT/STRADA VOLCANO CD 1.3, placa SLW2C87/MS, chassi 9BD281BLSRYE39587, ano/modelo 2023/2024, cor branca, ou em outro veículo oficial que venha a substituí-lo, mediante indicação formal da Administração.
4.2.2. A fixação da antena, do cabeamento, do roteador e dos demais componentes deverá ser segura, tecnicamente adequada ao uso em movimento e executada de modo a não comprometer a integridade estrutural, a segurança, a estanqueidade, os sistemas elétricos ou os equipamentos originais do veículo.
4.2.3. Não poderão ser realizadas alterações irreversíveis no veículo sem prévia autorização escrita do Contratante. A contratada deverá reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados por instalação, retirada, manutenção ou substituição de componentes.
4.2.4. A ativação deverá incluir a configuração da rede Wi-Fi, testes de comunicação, verificação do funcionamento em condição de mobilidade e orientação básica aos usuários indicados pelo Contratante.
4.2.5. Caso o veículo seja substituído, a contratada deverá promover a transferência e reinstalação do kit no veículo sucessor, sem custo adicional, desde que mantida a compatibilidade técnica e mediante solicitação formal do Contratante.

4.3. Manutenção, suporte e segurança da informação

4.3.1. A contratada prestará assistência técnica e realizará manutenção ou substituição de componentes nos casos cobertos pela garantia do kit e pelas obrigações expressas do contrato, sem cobrança adicional pelos vícios e defeitos de sua responsabilidade. A manutenção devida no âmbito da conectividade observará o serviço efetivamente contratado.

4.3.2. O suporte técnico remoto será prestado no horário de expediente da Câmara Municipal, mediante registro de chamado e resposta inicial em até 4 (quatro) horas úteis. Quando o atendimento remoto não solucionar a ocorrência, a contratada deverá providenciar atendimento presencial em até 2 (dois) dias úteis, ressalvada indisponibilidade decorrente da rede satelital ou de fato alheio à sua atuação, devidamente registrado e justificado.

4.3.3. A contratada deverá substituir ou reparar, sem ônus adicional, equipamento que apresente vício ou defeito coberto pela garantia, em prazo compatível com a necessidade de continuidade da conectividade, observando os prazos de atendimento e as condições efetivamente contratadas.

4.3.4. Monitoramento proativo do link, quando disponibilizado pela solução, e fornecimento de informações necessárias à verificação do SLA e à identificação de indisponibilidades.

4.3.5. A solução deverá permitir a adoção de mecanismos de segurança de rede, inclusive credenciais de acesso, configurações de SSID e senha, controle básico de usuários e mecanismos de criptografia suportados pelo equipamento.

4.3.6. A contratada deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados e à segurança da informação, restringindo o tratamento de dados àquilo que for estritamente necessário para a execução contratual.

4.4. Garantia, sustentabilidade, indicação de referência e subcontratação

4.4.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do reduzido valor da contratação, da baixa complexidade do objeto, da inexistência de mobilização financeira relevante e da medição e pagamento condicionados à efetiva execução.

4.4.2. A garantia legal e a garantia contratual eventualmente ofertada para o equipamento adquirido deverão ser asseguradas pela contratada, sem prejuízo das obrigações de suporte aplicáveis ao plano de conectividade durante os 12 (doze) meses de vigência.

4.4.3. A execução observará a redução de resíduos e a destinação ambientalmente adequada de embalagens e componentes substituídos pela contratada, sem prejuízo de que o kit adquirido permaneça no patrimônio da Câmara Municipal, sujeito aos procedimentos de inventário e eventual desfazimento de bens públicos.

4.4.4. As expressões “Starlink Mini” e “Starlink Viagem - Ilimitado” são utilizadas exclusivamente como referência técnica de desempenho, mobilidade, cobertura e funcionalidade, em razão dos elementos constantes dos artefatos de planejamento e da pesquisa de preços. Será aceita solução equivalente ou superior, desde que atendidos integralmente os requisitos deste Termo de Referência, sem imposição de marca específica.

4.4.5. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Poderá ser admitida a participação de terceiros em atividades acessórias de instalação, manutenção ou suporte, mediante ciência prévia do Contratante, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, continuidade e obrigações assumidas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá iniciar as providências de execução após a emissão da ordem de serviço ou comunicação equivalente, devendo disponibilizar, instalar, configurar, ativar e colocar em pleno funcionamento a solução no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
5.2. A instalação será realizada no local indicado pela Administração, prioritariamente na Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, situada na Rua São José, nº 664, Centro, CEP 79750-901, ou em outro endereço previamente informado, quando necessário para a disponibilização do veículo oficial.
5.3. Para início da execução, a contratada deverá:
5.3.1. agendar a instalação com o fiscal ou servidor indicado pelo Contratante;
5.3.2. verificar as condições técnicas necessárias à fixação e alimentação dos equipamentos;
5.3.3. executar a instalação, organização do cabeamento, ativação do plano e configuração da rede Wi-Fi;
5.3.4. realizar testes de conectividade e mobilidade, registrando a conclusão em relatório ou documento de aceite;
5.3.5. orientar os usuários indicados quanto à operação básica e aos canais de suporte.
5.4. O plano de conectividade deverá permanecer ativo e disponível durante a vigência contratual, observadas as condições usuais de cobertura, visada e operação da rede satelital. A indisponibilidade decorrente de falha do equipamento, da plataforma, da instalação ou do suporte deverá ser tratada pela contratada sem ônus adicional.
5.5. Para fins de aferição do nível de serviço, considera-se indisponibilidade a impossibilidade de acesso à internet pela solução contratada por causa atribuível à contratada ou aos equipamentos por ela disponibilizados. Não serão computadas como indisponibilidade as interrupções causadas por força maior, por uso inadequado, por intervenção não autorizada, por falha comprovada do veículo ou por obstruções físicas temporárias que inviabilizem a comunicação com o satélite.
5.6. A contratada deverá comunicar previamente ao fiscal eventuais manutenções programadas que possam afetar a disponibilidade do serviço. Em ocorrências não programadas, deverá registrar o chamado e adotar as medidas necessárias à normalização do acesso.

5.7. Obrigações da contratada

5.7.1. Fornecer todos os equipamentos, softwares, licenças, acessórios, mão de obra, materiais, tributos, seguros, deslocamentos, encargos e demais insumos necessários à completa execução do objeto.
5.7.2. Manter válidas e regulares, durante toda a execução, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no procedimento de contratação.
5.7.3. Responder por danos causados ao veículo ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados.
5.7.4. Apresentar nota fiscal ou documento de cobrança compatível com a parcela efetivamente executada, discriminando o período de referência do plano mensal.
5.7.5. Manter canal de suporte e representante apto a responder às solicitações da Administração.

5.8. Obrigações do contratante

5.8.1. Disponibilizar o veículo e as informações necessárias à instalação, à configuração e aos testes.

5.8.2. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução.

5.8.3. Comunicar à contratada quaisquer falhas, indisponibilidades ou necessidades de manutenção identificadas durante a vigência.

5.8.4. Efetuar o pagamento devido após o recebimento e o ateste da parcela executada, observadas as condições deste Termo de Referência e do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, este Termo de Referência e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal técnico verificar a adequação da instalação, a disponibilidade do serviço, a execução da manutenção e o cumprimento dos requisitos técnicos.

6.3. O fiscal deverá registrar as ocorrências relevantes, notificar a contratada para correção de falhas e comunicar ao gestor do contrato as situações que excedam suas atribuições ou que demandem decisão administrativa.

6.4. O gestor do contrato coordenará os registros de acompanhamento, verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada, acompanhará o fluxo de liquidação e pagamento e adotará as providências necessárias à eventual aplicação de sanções, na forma da legislação e do devido processo administrativo.

6.5. A fiscalização deverá observar, no mínimo, as seguintes rotinas:

6.5.1. atestar o funcionamento inicial da solução e o recebimento do item de instalação;

6.5.2. verificar mensalmente a disponibilidade do link, a manutenção do plano ativo e a existência de chamados pendentes;

6.5.3. conferir a nota fiscal, o período de prestação, a aderência ao valor contratado e as certidões ou consultas de regularidade necessárias;

6.5.4. registrar os resultados e eventuais ocorrências em documento próprio ou no sistema de gestão contratual adotado pela Câmara Municipal;

6.5.5. emitir, ao final da vigência, relatório de cumprimento do objeto, com indicação dos resultados alcançados e das providências eventualmente recomendadas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Medição e recebimento

7.1.1. O item referente à aquisição, instalação, ativação e configuração do kit será recebido provisoriamente para verificação de conformidade e definitivamente após a comprovação do

correto funcionamento e da entrega do bem, mediante ateste do fiscal. O recebimento definitivo subsidiará o pagamento único e a incorporação patrimonial.
7.1.2. O item referente ao plano mensal de acesso será medido por competência mensal, mediante verificação de manutenção do serviço ativo, disponibilidade compatível com o SLA contratado e ausência de pendências não justificadas de suporte ou manutenção.
7.1.3. O objeto poderá ser rejeitado total ou parcialmente quando estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou da proposta da contratada, devendo ser corrigido, reexecutado ou substituído no prazo fixado pelo fiscal, sem ônus adicional e sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis.
7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, pela regularidade da instalação, pela continuidade do serviço e pelos danos decorrentes de defeitos ou falhas posteriormente constatados.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, o setor competente verificará os elementos essenciais do documento, inclusive a identificação do contrato, o período de prestação, o valor devido, as retenções tributárias eventualmente incidentes e a comprovação da execução correspondente.
7.2.2. A nota fiscal do item mensal deverá indicar o respectivo mês de competência. A nota fiscal do item de disponibilização do kit somente será admitida após o recebimento definitivo da instalação, ativação e testes.
7.2.3. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência na documentação ou fato que impeça a liquidação da despesa, o prazo será suspenso até a apresentação dos elementos necessários, sem ônus para o Contratante.

7.3. Pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo da parcela executada e da apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
7.3.2. O pagamento do plano de conectividade observará a periodicidade mensal, após o ateste da competência correspondente. O pagamento da aquisição, instalação, ativação e configuração do kit será realizado uma única vez, após o respectivo recebimento definitivo, vedado pagamento antecipado não autorizado.
7.3.3. Não será efetuado pagamento antecipado. Todos os custos diretos e indiretos, inclusive instalação, deslocamentos, tributos, encargos, manutenção, substituições, suporte, licenças, acessórios e demais despesas necessárias à execução deverão estar incluídos nos preços ofertados.
7.3.4. Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.
7.3.5. Constatada irregularidade em certidões, consultas oficiais ou documentação necessária, a contratada será notificada para regularização ou apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, em conformidade com a solução integrada definida no Estudo Técnico Preliminar.
8.2. A proposta deverá contemplar integralmente os dois itens do lote, com indicação dos preços unitários e do preço global, considerados todos os custos necessários à execução. Não serão aceitas propostas que condicionem a prestação a cobranças adicionais de ativação, instalação, deslocamento, franquia, suporte, substituição de equipamentos ou quaisquer outros encargos não previstos.
8.3. Para verificação de conformidade técnica da proposta, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado pela Administração:
8.3.1. ficha técnica ou documento equivalente do kit ofertado, demonstrando atendimento às características mínimas de tecnologia LEO, mobilidade, Wi-Fi, alimentação automotiva e resistência para uso veicular;
8.3.2. descrição do plano de conectividade, informando cobertura, condições de uso, inexistência de franquia restritiva, características de disponibilidade e canais de suporte;
8.3.3. declaração de que promoverá a instalação, ativação, configuração, manutenção e suporte nos prazos e condições previstos neste Termo de Referência;
8.3.4. comprovação de que os equipamentos e serviços atendem às exigências regulatórias aplicáveis, inclusive homologação ou autorização quando legalmente exigível.
8.4. Para fins de habilitação, serão exigidos, conforme aplicável ao procedimento e à natureza jurídica do fornecedor, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, declaração de inexistência de impedimento para contratar com o Poder Público e demais documentos previstos no aviso de dispensa eletrônica.
8.5. Não será exigida amostra, pois a conformidade técnica poderá ser aferida pela documentação do produto e do serviço, bem como pelos testes de instalação e operação previstos para o recebimento do objeto.

9. PESQUISA DE MERCADO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços da presente contratação, vinculada ao Processo Administrativo CM-ADM-2026/00263 e à Cotação nº 13/2026, foi consolidada em 28 de outubro de 2026 com base no Relatório de Cotação Corrigida do Banco de Preços, no Mapa Comparativo de Preços, no Mapa de Apuração e na Justificativa da Metodologia Utilizada na Pesquisa de Preços, todos integrantes dos autos. A revisão das referências do item 2 atendeu às observações do Parecer Jurídico nº 254/2026, substituindo a estimativa anterior de disponibilização/locação por referência de preço para aquisição definitiva do kit. Foram consideradas contratações públicas identificadas nos relatórios, com indicação dos órgãos de origem, datas, preços e documentos de rastreabilidade, observados o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os critérios da Resolução nº 07/2025 da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.

9.2. Item 1 – Plano mensal de acesso à internet via satélite de órbita terrestre baixa (LEO). As referências utilizadas para estimar o custo de 12 (doze) mensalidades constam na tabela a seguir, organizada como memória de cálculo do item:

Seq.	Órgão/entidade	Identificação da contratação / referência	Data	Valor unitário
1	Município de Nova Santa Rita/RS	PNCP nº 94309291000148-1-000068/2026	05/05/2026	R$ 447,00
2	Município de Frei Lagonegro/MG	PNCP nº 01615008000125-1-000019/2026	30/04/2026	R$ 456,94
3	Comando da Marinha – Centro de Comunicação Estratégica da Marinha	PNCP nº 00394502000144-1-012105/2025	19/11/2025	R$ 650,00
4	Estado do Acre – Polícia Civil	PNCP nº 63606479000124-1-000602/2025	05/08/2025	R$ 530,00
5	MT Participações e Projetos S/A – MT PAR	Dispensa Eletrônica nº 007/2026 (preço público em plataforma de licitações)	16/06/2026	R$ 720,00
6	Município de Santa Luzia d'Oeste/RO	Referência de preço público em plataforma de licitações	23/10/2025	R$ 720,00
Soma dos preços pesquisados				**R$ 3.523,94**
Quantidade considerada				**12 mensalidades**
Média saneada / preço mensal estimado				**R$ 587,32**
Valor estimado do item 1				**R$ 7.047,84**

9.3. Item 2 – Aquisição definitiva de 01 (um) kit de conectividade LEO. As referências utilizadas para estimar o valor do kit constam na tabela a seguir, organizada como memória de cálculo do item:

Seq.	Órgão/entidade	Identificação da contratação / referência	Data	Valor unitário
1	Câmara Municipal de Canarana/MT	PNCP nº 02575599000117-1-000021/2026	30/07/2026	R$ 1.299,00
2	Câmara Municipal de	PNCP nº 03756178000155-1-000006/2026	19/05/2026	R$ 1.690,84

	Mirassol d'Oeste/MT			
3	Município de Sorriso/MT	PNCP nº 03239076000162-1-000050/2026	09/04/2026	R$ 1.705,20
Soma dos preços pesquisados				**R$ 4.695,04**
Quantidade considerada				**1 unidade**
Média saneada / preço unitário estimado				**R$ 1.565,01**
Valor estimado do item 2				**R$ 1.565,01**

9.4. Para os dois itens, foi adotado o método de média saneada previsto no art. 7º, § 1º, da Resolução nº 07/2025, conforme demonstrado no Mapa Comparativo: formação da série de preços válidos, cálculo da média aritmética e do desvio-padrão, verificação do coeficiente de variação e avaliação de eventual exclusão de preços excessivamente elevados ou inexequíveis. Como os coeficientes apurados foram de 21,42% para o plano mensal e 14,73% para o kit, ambos inferiores ao limite de 25%, as séries foram consideradas aptas à adoção da média, sem exclusão de qualquer um dos nove preços informados.

DESCRIÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR ESTIMADO
Plano mensal de acesso à internet via satélite LEO, por 12 meses	12 meses × R$ 587,32	R$ 7.047,84
Aquisição definitiva de kit LEO completo, com acessórios, entrega, instalação e configuração no veículo oficial	1 unidade × R$ 1.565,01	R$ 1.565,01
VALOR GLOBAL ESTIMADO		**R$ 8.612,85**

9.5. Em consequência da pesquisa retificada, o valor global estimado do lote único é de R$ 8.612,85 (oito mil seiscentos e doze reais e oitenta e cinco centavos), composto por R$ 7.047,84 relativos ao plano de conectividade por 12 (doze) meses e R$ 1.565,01 relativos à aquisição definitiva do kit. A consolidação corresponde aos valores constantes dos Mapas de Apuração e Comparativo, do Relatório de Cotação Corrigida e da Justificativa de Pesquisa de Preços, todos datados de 28/10/2026, ficando superado o montante anterior de R$ 7.726,04, que considerava locação/disponibilização do equipamento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Despesa 05
Desdobramento: **3.3.90.39.58.00.00.00 – Serviços de Telecomunicações**;

Despesa 06
Desdobramento: **4.4.90.52.16.00.00.00 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação**.

11. DOCUMENTOS DE SUPORTE E INTEGRAÇÃO AO PROCESSO

11.1. Integram a instrução da presente contratação e servem de suporte a este Termo de Referência, sem prejuízo de outros documentos que venham a ser juntados aos autos:
11.1.1. DFD - Documento de Formalização da Demanda e Justificativa da Contratação nº 15/2026;
11.1.2. Estudo Técnico Preliminar - ETP da contratação de solução de conectividade via satélite móvel veicular;
11.1.3. Quadro Comparativo referente à Cotação nº 13/2026;
11.1.4. Termo Referencial de Cotação da contratação de solução de conectividade à internet via satélite móvel veicular;

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o presente Termo de Referência não se classifica como sigiloso.

Nova Andradina/MS, 06 de novembro de 2026.

ELABORADO POR:

Axel Dias Oliveira
Diretor Administrativo

Marcos Roberto Matos
Chefe de TI da Câmara

CIÊNCIA:

Alan Jelles Lopes Ibrahim
Agente de Contratação

APROVAÇÃO:

Autoridade Competente
Câmara Municipal de Nova Andradina/MS

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2026
PROCESSO Nº ___/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DEFINITIVA DE KIT DE CONECTIVIDADE VIA SATÉLITE LEO, INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO DE INTERNET MÓVEL VEICULAR

O Poder Legislativo de Nova Andradina/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, com sede na Rua São José, nº 664, Centro, Nova Andradina/MS, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente do Processo Administrativo nº ___/2026 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da Dispensa Eletrônica nº 007/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a aquisição definitiva de 01 (um) kit completo de conectividade à internet via satélite de órbita terrestre baixa (LEO), com entrega, instalação, configuração e ativação no veículo oficial da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, e a prestação continuada do serviço de conectividade mediante plano mensal, nas condições e exigências do Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta e de seus anexos. O kit será incorporado ao patrimônio da Contratante após o recebimento definitivo.

Nº	ESPECIFICAÇÃO	Qt./Un. medida	Valor unitário	Valor total
1	Plano mensal de acesso à internet via satélite LEO, equivalente ou superior a Starlink Viagem Ilimitado, com cobertura nacional	12 Mês	R$ _____	R$ _____
2	Aquisição definitiva de 01 (um) kit completo de conectividade via satélite LEO para uso móvel veicular, incluindo antena, case, roteador, cabos, conversor (quando necessário), suportes e acessórios, entrega, instalação, configuração, ativação e testes no veículo oficial, conforme Termo de Referência.	1 UN	R$ _____	R$ _____
			TOTAL	**R$ _____**

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.1.1. O Termo de Referência;
1.1.2. A Proposta do contratado;
1.1.3. Os documentos apresentados para comprovação técnica da solução ofertada;
1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. A eventual prorrogação, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, alcançará exclusivamente a prestação continuada do serviço de conectividade, observada a vigência máxima legal, sem renovação da aquisição do kit nem novo pagamento pelo equipamento adquirido.
2.2. A prorrogação da prestação continuada dependerá de manifestação formal da Administração, demonstração da vantajosidade dos preços e condições, disponibilidade orçamentária, concordância da contratada e atendimento aos demais requisitos legais, não gerando direito subjetivo à prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Requisitos da contratação: para assegurar a qualidade, continuidade, segurança e adequada execução da solução, a contratação deverá observar os requisitos previstos no Termo de Referência e, especialmente, os seguintes:
3.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer em caráter definitivo 01 (um) kit completo de internet via satélite LEO móvel veicular, composto por antena compacta e de baixo perfil, case, roteador Wi-Fi 6 ou superior, cabos de energia e dados, conversor de energia quando necessário, suporte, acessórios e demais componentes indispensáveis ao funcionamento. A propriedade será transferida à CONTRATANTE após o recebimento definitivo e o bem será incorporado ao patrimônio da Câmara Municipal, vedada sua retirada ao término do serviço contratado.
3.1.2. O plano de conectividade deverá utilizar tecnologia de internet via satélite de órbita terrestre baixa (LEO), ser equivalente ou superior ao plano de referência Starlink Viagem - Ilimitado, não possuir franquia restritiva, oferecer cobertura em todo o território nacional, inclusive em áreas remotas, e assegurar disponibilidade mensal mínima (SLA) de 95%, observadas as condições usuais de cobertura, visada e operação da rede satelital.
3.1.3. A instalação deverá ser segura, tecnicamente adequada ao uso em movimento e compatível com o sistema automotivo de 12V ou 24V, sem comprometer a integridade estrutural, a segurança, a estanqueidade, os sistemas elétricos ou os equipamentos originais do veículo.
3.1.4. A contratada deverá instalar, organizar o cabeamento, ativar o plano, configurar a rede Wi-Fi, realizar testes de conectividade e mobilidade e orientar os usuários indicados pelo Contratante quanto à operação básica e aos canais de suporte. Caso o veículo seja substituído, deverá promover a transferência e reinstalação do kit no veículo sucessor, sem custo adicional, desde que mantida a compatibilidade técnica e mediante solicitação formal do Contratante.

3.1.5. A CONTRATADA deverá assegurar a garantia legal e eventual garantia contratual ofertada para o kit e prestar assistência técnica quanto aos vícios e defeitos sob sua responsabilidade. O suporte remoto relativo à solução será prestado no horário de expediente da Câmara, mediante registro de chamado e resposta inicial em até 4 (quatro) horas úteis; não solucionada remotamente a ocorrência, deverá providenciar atendimento presencial em até 2 (dois) dias úteis, ressalvadas as indisponibilidades da rede satelital ou fatos alheios à sua atuação, devidamente registrados e justificados. Reparos e substituições de componentes cobertos pela garantia serão feitos sem ônus, em prazo compatível com a necessidade de continuidade da conectividade e com o Termo de Referência.
3.1.6. A solução deverá possibilitar configurações de SSID, senhas, controle básico de acesso e criptografia suportada pelo equipamento. A indicação de Starlink possui caráter exclusivamente referencial de desempenho, mobilidade, cobertura e funcionalidade, admitida solução equivalente ou superior. A CONTRATADA deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada de embalagens, resíduos e componentes substituídos sob sua responsabilidade, vedado o recolhimento do kit incorporado ao patrimônio público.
3.1.7. Durante a prestação do serviço de conectividade, a CONTRATADA responderá pela continuidade do plano e pelo suporte contratado, além de cumprir as obrigações de garantia e assistência relativas ao kit adquirido, nos termos do Termo de Referência, sem impor regime de locação ou cessão de uso.

3.2. Modelo de Execução Contratual
3.2.1. O modelo de execução compreende aquisição definitiva, entrega e instalação do kit, ativação e configuração do plano de conectividade, testes e recebimento patrimonial do equipamento, seguidos da prestação mensal do serviço, suporte técnico e atendimento das obrigações de garantia. Encerrada a vigência do serviço, o kit permanecerá no patrimônio da CONTRATANTE, sem retirada ou devolução à CONTRATADA.
3.2.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
3.2.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
3.2.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
3.2.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, verificará o funcionamento inicial da solução, a disponibilidade mensal do link, a manutenção do plano ativo, a existência de chamados pendentes e a aderência da solução às exigências contratuais, determinando as providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos observados.
3.2.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, inclusive a necessidade de aplicação de sanções, substituição de equipamentos ou interrupções relevantes do serviço (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
3.2.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, substituir ou reinstalar, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, interrupções ou incorreções resultantes da execução, da instalação, dos equipamentos ou dos materiais empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

3.2.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ao veículo oficial ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
3.2.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
3.2.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
3.2.11. As comunicações entre o órgão e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
3.2.12. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, inclusive para tratamento de falhas, indisponibilidades ou solicitações de manutenção.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Poderá ser admitida a participação de terceiros em atividades acessórias de instalação, manutenção ou suporte, mediante ciência prévia da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, qualidade, continuidade e pelas obrigações assumidas, conforme o item 4.4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR PACTUADO

5.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____), conforme proposta vencedora, termo de adjudicação e itens discriminados na tabela da Cláusula Primeira.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, equipamentos, instalação, deslocamentos, licenças, manutenção, suporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO, MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O item referente à aquisição definitiva, entrega, instalação, ativação e configuração do kit será recebido provisoriamente após conclusão da instalação e realização dos testes de funcionamento, mediante apresentação da nota fiscal e do relatório de execução, para verificação da conformidade pelo responsável pela fiscalização.
6.2. O item referente ao plano de acesso à internet será medido por competência mensal, mediante verificação da manutenção do serviço ativo, da disponibilidade compatível com o SLA contratado e da ausência de pendências não justificadas de suporte ou manutenção.

6.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência, da proposta ou das orientações da fiscalização, devendo ser corrigido, reexecutado, substituído ou regularizado às expensas da contratada, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
6.4. O recebimento definitivo do kit adquirido ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante confirmação de conformidade, com consequente transferência da propriedade e incorporação patrimonial. O recebimento definitivo das parcelas mensais de conectividade ocorrerá após verificação da execução e ateste do fiscal.
6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, disponibilidade, funcionamento ou quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
6.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela regularidade da instalação, pela continuidade do serviço, pela correção ou substituição de equipamentos e serviços prestados em desconformidade e pela reparação de eventuais danos causados.
6.9. A contratada deverá apresentar relatório de execução da instalação e, quando solicitado ou necessário à fiscalização, relatório de acompanhamento contendo os registros de funcionamento, chamados, providências adotadas e ocorrências verificadas.
6.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo da parcela executada e da apresentação da respectiva nota fiscal atestada. O plano de conectividade será pago mensalmente, após o ateste da competência correspondente; o kit adquirido será pago uma única vez, após seu recebimento definitivo, compreendidos instalação, ativação e configuração, sem repetição do pagamento em eventuais prorrogações.
6.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período de referência do plano mensal ou a identificação da aquisição definitiva do kit e sua instalação, conforme a parcela faturada;
e) o valor a pagar e eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.
6.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.15. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
6.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data-base do orçamento estimado, correspondente à consolidação da pesquisa de preços em 28 de outubro de 2026, conforme documentos integrantes do processo. O valor da aquisição definitiva do kit, devido uma única vez, não será reajustado após o cumprimento dessa obrigação.
7.2. Após o interregno mínimo de um ano contado da data-base prevista no item 7.1, o preço do serviço continuado de conectividade poderá ser reajustado pelo IPCA, exclusivamente quanto às prestações iniciadas após a anualidade, na forma da legislação aplicável e da respectiva prorrogação contratual, se houver.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes definirão novo índice oficial por termo aditivo. O reajuste que não caracterizar alteração contratual será formalizado por apostilamento, observado o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2. Disponibilizar o veículo oficial, o local de instalação e as informações necessárias à instalação, à configuração, aos testes e à adequada execução do objeto;
8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;
8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre falhas, indisponibilidades, defeitos, inconformidades ou danos verificados no kit, na instalação ou no serviço, para que sejam por ele corrigidos, substituídos ou regularizados, no todo ou em parte, às suas expensas;
8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a qualidade, a disponibilidade, o funcionamento ou a quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente às parcelas efetivamente executadas, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.9. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
8.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo contratado, observada a legislação aplicável;
8.1.11. Permitir o acesso dos empregados e técnicos da Contratada às dependências da Câmara Municipal, quando necessário e previamente identificado, para instalação, manutenção, suporte, substituição e remanejamento dos equipamentos;
8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
9.1.2. Fornecer definitivamente o kit e disponibilizar, instalar, configurar, ativar e colocar em pleno funcionamento a solução contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço ou comunicação equivalente, observadas as condições do Termo de Referência;
9.1.3. Reparar, corrigir, remover, substituir, reinstalar ou reexecutar, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens em que se verificarem vícios, defeitos, falhas, interrupções ou incorreções resultantes da execução, da instalação, dos equipamentos, dos softwares ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, ao veículo oficial ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.1.5. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando da entrega da nota fiscal, os documentos e informações necessários à liquidação, inclusive a comprovação da execução correspondente, a identificação do período de referência, os registros de funcionamento quando solicitados e a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigível;
9.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como apresentar os documentos relativos à execução do serviço de conectividade, à instalação, à manutenção, aos chamados e às providências adotadas;
9.1.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na metodologia de instalação, na fixação dos componentes, no cabeamento ou na configuração que fujam às especificações do Termo de Referência;
9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.1.11. Comunicar ao fiscal do contrato, tempestivamente e observado o caráter de urgência da situação, qualquer falha, indisponibilidade, acidente, dano ao veículo, manutenção programada ou ocorrência anormal que afete a execução, registrando o chamado e adotando as medidas necessárias à normalização do acesso;
9.1.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas, do veículo oficial ou de bens de terceiros;
9.1.13. Garantir a operação do plano de conectividade em todo o território nacional, sem franquia restritiva, com disponibilidade mensal mínima de 95%, observadas as condições usuais de cobertura, visada e operação da rede satelital; prestar suporte remoto no horário de expediente, com resposta inicial em até 4 (quatro) horas úteis e, quando necessário, atendimento presencial em até 2 (dois) dias úteis, nos termos do Termo de Referência;
9.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, adotar medidas de segurança da informação e restringir o tratamento de dados pessoais ao estritamente necessário para a execução contratual;

9.1.16. Fornecer todos os equipamentos, softwares, licenças, acessórios, mão de obra, materiais, tributos, seguros, deslocamentos, encargos e demais insumos necessários à completa execução do objeto, sem cobrança adicional de ativação, instalação, franquia, suporte, substituição de equipamentos ou outros encargos não previstos na proposta;
9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, as normas de trânsito e as exigências técnicas aplicáveis à instalação em veículo;
9.1.18. Alocar os empregados, técnicos ou prepostos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
9.1.19. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, mantendo a capacidade de operação em mobilidade, a compatibilidade com o sistema automotivo e a regularidade do funcionamento;
9.1.20. Fornecer e manter em adequadas condições todos os materiais, equipamentos, ferramentas, cabos, suportes, conversores, roteadores, antenas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observadas as recomendações da boa técnica, as normas e a legislação de regência;
9.1.21. Conduzir a instalação, manutenção, reparo e eventual remanejamento do kit com observância das normas pertinentes, preservando a segurança, a integridade e o funcionamento do veículo oficial, sem retirar da CONTRATANTE a propriedade do equipamento adquirido;
9.1.22. Não realizar alterações irreversíveis no veículo sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE e reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados por instalação, retirada, manutenção ou substituição de componentes;
9.1.23. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
9.1.24. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
9.1.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
9.1.26. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
9.1.27. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
9.1.28. Apresentar, após a instalação e sempre que solicitado, relatório de execução contendo a identificação das atividades realizadas, testes efetuados, chamados, providências adotadas, indisponibilidades e ocorrências verificadas;
9.1.29. Assegurar a garantia legal e a garantia contratual eventualmente ofertada para o kit adquirido, promovendo sem custo adicional a correção, o reparo ou a substituição de componentes nos casos cobertos e nos prazos de atendimento definidos no Termo de Referência, sem obrigação de substituição fora das hipóteses de garantia ou de responsabilidade da CONTRATADA;
9.1.30. Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eletrônicos, embalagens e componentes substituídos sob sua responsabilidade, sem custo para a CONTRATANTE. O kit definitivamente adquirido permanecerá no patrimônio público ao término da vigência, não cabendo seu recolhimento pela CONTRATADA.

9.1.31. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a execução, a manutenção, o fornecimento de suprimentos, os chamados técnicos, a bilhetagem e demais informações necessárias à fiscalização.
9.1.32. Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da execução pelo Gestor e pelos Fiscais do contrato, fornecendo todos os elementos necessários à aferição do cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, devendo a contratada adotar medidas técnicas e administrativas de segurança compatíveis com a natureza da solução de conectividade.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei. A contratada deverá orientar e treinar seus empregados, técnicos e prepostos sobre os deveres de proteção de dados aplicáveis à execução do contrato.
10.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
10.5. Na hipótese de acesso incidental a documentos, arquivos, filas de impressão, credenciais, endereços de rede ou demais informações da CONTRATANTE durante instalação, manutenção ou suporte, a CONTRATADA deverá limitar o tratamento ao estritamente necessário para execução do serviço e manter sigilo absoluto sobre o conteúdo acessado.
10.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares ou à Administração, prestando todas as informações necessárias à apuração e mitigação dos efeitos.
10.7. Encerrada a necessidade de tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminá-los ou devolvê-los conforme orientação da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA e das garantias do equipamento adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:
12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
12.2.2. Multa, nas modalidades moratória e compensatória, nos percentuais e condições previstos nesta Cláusula;
12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as infrações previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as infrações previstas nas alíneas “h” a “l” do subitem 12.1, bem como nas alíneas “b” a “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.3. Multas:
12.3.1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
12.3.2. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
12.3.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
12.3.4. limite máximo global de 30% (trinta por cento) do valor do contrato para as multas aplicadas, observada a legislação pertinente.
12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.5. As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando juridicamente cabível.
12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente, sem prejuízo de outras formas de cobrança admitidas em lei.
12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, conforme a penalidade aplicável.
12.10. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
12.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.
12.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, sem prejuízo das obrigações de garantia, sigilo, proteção de dados, responsabilização e outras que, por sua natureza, devam subsistir.
13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como consensualmente, quando admitido, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses cabíveis.
13.3. Aplicam-se à extinção contratual os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o instrumento cabível para alteração subjetiva, observada a legislação.
13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos, e apuração de indenizações e multas.
13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.

Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Nova Andradina/MS;
Fonte de Recursos: recursos próprios do orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira;
Centro de Custo: 0100100003 - Manutenção e Encargos c/ Administração Câmara Municipal;
Despesa 05
Desdobramento: **3.3.90.39.58.00.00.00 – Serviços de Telecomunicações**;
Despesa 06
Desdobramento: **4.4.90.52.16.00.00.00 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação**.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Andradina/MS, ____ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO IV
(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao(a) Agente de Contratação (a) e equipe de apoio
DISPENSA ELETRÔNICA N° 007/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1) **Declaramos, para os devidos fins** que a Empresa atende todas as condições de habilitação, **conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos**, ressalvando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

(2) Declaramos **que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,** previstas em lei e em outras normas específicas.

(3) Declaramos **que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

(4) Declaramos, para todos os fins que **não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7°, da Constituição Federal de 1988.

(5) Declaramos, para fins que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

(6) Declaramos, para todos os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo**, estando apta a contratar com o poder público.

(7) Declaramos, para todos os fins que **não possuímos em nosso quadro societário e de empregados,** servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela contratação, nas hipóteses vedadas pela legislação.

(8) Comprometemo-nos formalmente a satisfazer a execução do objeto contratado, de acordo com os prazos, planejamento, especificações e condições integrantes do Edital e do Termo de Referência, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como a manter disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória, a fim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de caso fortuito, força maior ou fato superveniente devidamente justificado.

(9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por essa Câmara Municipal, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.º(a), Portador(a) do RG sob o nº, e CPF sob o nº, cuja função/cargo é

.....(sócio / administrador / procurador / diretor / etc), **responsável pela assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço**.

(10) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preço** seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: (DDD)-.....
(11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos dessa Câmara Municipal, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____-____, ____ de _____ de 2026.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)
CARIMBO CNPJ